CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 006/2023.

"Altera o caput do art. 99, o inciso I do art. 111, o § 2º do art. 116, o caput do art. 118 e o § 2º do art. 119, da Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari - Estado de Minas Gerais, estabelecendo o tempo de duração do expediente da sessão ordinária."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 99, o inciso I do art. 111, o § 2º do art. 116, o caput do art. 118 e o § 2º do art. 119, da Resolução n. 99, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari - Estado de Minas Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de dez (10) horas, podendo ser prorrogadas, por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador.

.....

Art. 111. .....

I - expediente, com duração de oito horas, das quais, no mínimo, uma hora e trinta minutos destina-se a oradores inscritos, e vinte minutos à tribuna livre, compreendendo:

.....

Art. 116. .....

.....

§ 2º Para apresentar e justificar todas as suas proposições apresentadas na sessão, cada Vereador tem o prazo de vinte minutos.

.....

Art. 118. É de vinte e cinco minutos o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso, devendo o Presidente adverti-lo que seu tempo está terminando com pelo menos um minuto de antecedência.

.....

Art. 119. .....

.....

§ 2º O tempo de duração do orador na tribuna livre será de vinte minutos, podendo ser prorrogado pelo Presidente, até completar-se o horário do expediente, fixado no art. 111, I, deste Regimento.

....." .

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de março de 2023.

Waltinir Rodrigues Neves

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado visa adequar o tempo destinado as apresentações de proposições e o tempo de oradores inscritos das sessões da câmara municipal, a fim de melhor atender as necessidades dos vereadores.